

Esclarecimentos 01

31/08/2023 14:52



De: Alexia Silva - COMPULAB <alexia.silva@compulabinfo.com.br>
Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 08:48
Para: AL/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.sral@pf.gov.br>
Cc: pfa1-82496n20238999@to.agendor.com.br; Grupo - GOVERNO <governo@compulabinfo.com.br>
Assunto: ESCLARECIMENTOS N° 07/2023



You don't often get email from alexia.silva@compulabinfo.com.br. Learn why this is important

Bom dia

Prezados, segue pedido de esclarecimentos referente ao PE 07/2023.

- 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2) Se sim, qual o número do contrato?
- 3) Se sim, com qual empresa?
- 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?
- 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?
- 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?
- 8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?
- 9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) estimada para esta nova contratação?
- 10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?
- 11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?
- 12) Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 76 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?
- 13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?
- 14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?
- 15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):
Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:
XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:
1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).
Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:
Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?
- 16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
- 17) Existem glosas e multas da contratação atual?

18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

19) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

20) Os profissionais terão que receber periculosidade?

Alexia Silva
Governo

Visite: www.compulabinfo.com.br
Av. Mauro Ramos, nº 1450, sala 804, anexo C, Centro
Florianópolis/SC - CEP 88020-302
Fone: (48) 3015 - 7881



1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Resposta: Sim, com vigência até 29/09/2023. Porém, a Torre de Serviços para suporte N3 é inovação.

2) Se sim, qual o número do contrato?

Resposta: 04/2018 – SR/PF/AL

3) Se sim, com qual empresa?

Resposta: WAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA

4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

Resposta: R\$ 245.150,55 (valor anual)

5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Resposta: 02 (dois)

6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

Resposta: 03 (três)

7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

Resposta: Com a evolução e inovação de serviços em torres de atendimento, conforme detalhado no Estudo Técnico preliminar, estima-se alocados 3 colaboradores, sendo dois para a Torre I e um para a Torre II, com requisitos de formação técnica descritos no ETP e TR.

8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?

Resposta: A remuneração dos colaboradores é de responsabilidade da contratada, porém, deve estar diretamente relacionada ao mercado local e adequada aos padrões definidos na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2 023 – REGISTRO NO MTE AL000196/2022, de referência para contratação em questão, bem como deverá atender as especificidades da contratação descritas no ETP e TR (itens 1.7 e 1.8, 5.2.42, 6.12.17, 6.12.31 e 6.12.39).

9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) estimada para esta nova contratação?

Resposta: As informações estão detalhadas no item 8.3 do ETP (Anexo I do TR).

10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta: 230 usuários, aproximadamente.

11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta: As informações estão detalhadas no Anexo III do Termo de Referência e o item 8 do os Estudos Técnicos Preliminares da Contratação – ETP.

12) Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 76 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: As informações referentes aos requisitos mínimos de capacidade técnica e experiência na execução de serviços similares ao objeto em disputa estão relacionadas no item 9.30 e subitens do Termo de Referência, Anexo II do Edital. Deverá o licitante convocado atender as exigências na forma descrita nas cláusulas que tratam da habilitação.

13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

Resposta: Sim, conforme previsto no item 6.12.10 do Termo de Referência - TR, excetuando-se o fornecimento de ferramentas, que está a cargo da Contratada, conforme Anexo X do TR - Ferramentas - Técnicos das Equipes Especializadas.

14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Trata-se da contratação de serviços sem disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva. O edital não prevê impedimentos para eventuais empresas que usufruem de benefícios fiscais sobre a folha de pagamento, a exemplo das desonerações. Eventual benefício fiscal usufruído pela contratada e comprovado documentalmente será praticado na execução do contrato. A planilha modelo disponibilizada em anexo do Edital não exige o detalhamento da composição de custos da mão de obra.

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: O item 5.7 do Edital não veda a participação de ME/EPP optantes do SIMPLES Nacional, destacando a observância ao item 7.5 do Edital.

16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Resposta: Conclusão do objeto e impossibilidade de prorrogação.

17) Existem glosas e multas da contratação atual?

Resposta: Não.

18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme resposta para pergunta 8.

19) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Os quantitativos de profissionais estimados para a solução pretendida estão devidamente explicitados e justificados nas cláusulas 6 do TR e 8 Estudo Técnico Preliminar, de atenção obrigatória pelo LICITANTE. Quando estimamos e inovamos a proposição do serviço em torres de atendimento I e II, de acordo com o normativo do tema, esta proposição de disponibilização de profissionais técnicos por parte da CONTRATADA deve levar em conta o estudo realizado e a realidade prática do contratante.

20) Os profissionais terão que receber periculosidade?

Resposta: Sim, conforme item 12.3 do ETP e Laudo de Ambiental sobre Periculosidade, para quem executa atividades na sede da PF/AL.